



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

À
Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de
Advogados, SP R.L.

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Data

Assunto: Convite à apresentação de proposta para a aquisição de serviços de “Assessoria jurídica para desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e serviços pelo Município de Lisboa” – Processo n.º 23/AD/DA/DCP/2021

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, adiante designado, de forma abreviada, por CCP, o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, mais especificamente do Departamento de Aprovisionamentos, convida essa empresa a apresentar proposta no âmbito do presente ajuste direto, para a aquisição de serviços de “Assessoria jurídica para desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e serviços pelo Município de Lisboa”, nos termos constantes do presente Convite, bem como nas condições definidas no Caderno de Encargos, informando o seguinte:

1.) Objeto do procedimento

O presente procedimento, por ajuste direto, tem por objeto a aquisição de serviços de “Assessoria jurídica para desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e serviços pelo Município de Lisboa”, aquisição esta regulada nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, adiante designado, de forma abreviada, por CE.

2.) Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Edifício do Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco – A, 1749 – 099, Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

3.) Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi aprovada por despacho da Exma. Senhora Diretora do Departamento de Aprovisionamentos, Dra. Isabel Camacho, datado de 09/08/2021, exarado na Informação n.º INF/42/DA/DMF/CML/21, de 30 de julho de 2021, no uso da subdelegação de competências constante do Despacho n.º 01/DMF/2021, de 08/02, publicado no Boletim Municipal n.º 1408, de 11/02.

4.) Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por ajuste direto, foi adotado de acordo com a alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP e, ainda, com base no valor máximo definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, destinando-se a dar resposta à satisfação das necessidades decorrentes da prossecução das atribuições do Município de Lisboa, em particular, do Departamento de Aprovisionamentos (DA) da Direção Municipal de Finanças (DMF).

5.) Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), o qual não inclui o IVA (imposto sobre o valor acrescentado), constituindo esse o montante máximo que a entidade pública adjudicante aceita pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

6.) Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

6.1 - O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.

6.2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.

6.3 - O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação da proposta.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

6.4 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

7.) Proposta:

7.1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

- i. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite (Minuta da Proposta), indicando os preços unitários/hora e o preço contratual, que deve ser igual ao preço base do procedimento, sob pena de exclusão da proposta, e assinada pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar e ainda a discriminação da equipa afeta à execução do contrato a celebrar;
- ii. Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na sua versão atual e que se anexa ao presente Convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante;

7.2 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, sem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa do imposto legalmente aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso. No caso de serem indicados vários preços, e exista qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.3 – Não são admitidas propostas variantes.

7.4 – A proposta não será objeto de negociação.

7.5 – O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, nos termos do artigo 65.º do CCP, contados da data indicada no ponto 7 deste Convite.

8.) Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e, uma vez que o preço contratual é manifestamente inferior a € 500.000,00, não se exige a prestação de caução por parte do adjudicatário, nem se considera necessário proceder à retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efetuar no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

9.) Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento:

- 9.1 No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
- 9.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
- 9.2.1 Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 9.2.2 Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 9.2.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.
- 9.3 Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 9.3.1 O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.
 - 9.3.2 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelas entidades convidadas, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 9.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
- 9.5 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas entidades convidadas são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas de tal facto.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

9.6 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas:

10.1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no ponto anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.3 – Para além das situações indicadas nos pontos anteriores, a pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

10.4 – As decisões de prorrogação, previstas nos pontos anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são notificadas ao interessado

11 Esclarecimentos e suprimientos da proposta:

11.1 – Os serviços da entidade pública adjudicante podem pedir ao concorrente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

11.2 – Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11.3 – Os serviços da entidade pública adjudicante podem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de dois dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

11.4 – Os serviços da entidade pública adjudicante podem proceder à retificação oficiosa de erros de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

12 Dos documentos de habilitação:

12.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

12.2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

12.3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.

12.4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

12.5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada .

12.6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa .

12.7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

12.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

12.9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

12.10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

12.11. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

13 Contrato escrito

13.1 – O presente procedimento está sujeito à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

13.2 – Aprovada, pelo órgão competente, a minuta do contrato, esta será notificada ao adjudicatário para aceitação, considerando-se por este aceite quando haja anuência expressa ou inexistência de reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

13.3 – A reclamação sobre a minuta do contrato operará nos termos do preceituado nos artigos 102.º e 103.º, ambos do CCP.

13.4 – O contrato será outorgado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta, nos termos estatuídos no nº1 do artigo 104º do CCP.

14 Caderno de encargos:

O presente Convite para além de ser acompanhado dos respetivos Anexos I, II e III, é ainda acompanhado pelo Caderno de Encargos.

15 Informação sobre proteção de dados pessoais

15.1 - Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

15.2 - Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

15.3 - A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

15.1 - Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

15.2 - De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

15.3 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

16 A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

17 A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- 18 A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- 19 A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

15.7 - Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Aprovisionamentos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — (*nome, número de documento de identificação e morada profissional*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

..... (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para a aquisição de serviços de “Assessoria jurídica para desenvolvimento de Acordos Quadro para aquisição de bens e serviços pelo Município de Lisboa”, a que se refere o Convite datado de (data), obriga-se a prestar os referidos serviços, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, e demais anexos, nas seguintes condições:

- 1.
- 20 O preço/hora para serviços prestados por sócios e associados coordenadores é de _____€(extenso);
- 21 O preço/hora para serviços prestados por outros advogados que não sejam sócios, associados coordenadores e estagiários é de _____€(extenso);
- 22 O preço/hora para serviços prestados por advogados estagiários é de _____€(extenso);
- 23 O preço contratual é de 19.900€ (dezanove mil e novecentos euros).

Às quantias supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

2. A equipa afeta à execução do contrato será composta pelos seguintes elementos (indicação nominal):

.....;
.....;
.....

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução do contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de
(1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de ... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [*ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura* (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.